



**Limoeiro**  
avança com você

LEI Nº 235/2023, de 03 de Janeiro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –  
COMTUR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que propõe à Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Limoeiro de Anadia – COMTUR, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Limoeiro de Anadia – Alagoas.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável da atividade turística no município, de forma a garantir a preservação e a proteção de seu patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas, além de auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no município de Limoeiro de Anadia – Alagoas.

**Art. 2º.** O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas ao segmento, sejam elas originárias do setor privado ou do setor público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, por meio do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei.

**Art. 5º.** O COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do município.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

**Art. 6º.** O COMTUR será constituído por 10 (dez) membros, que serão nomeados através de portaria do Poder Executivo, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais e sucessivos períodos, devendo sua composição respeitar a seguinte representatividade:

- I - 01 (Um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria de Comunicação;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
- V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos;
- VI - 01 (um) Representante da Comunidade Religiosa;
- VII - 01 (um) Representante dos Agricultores locais;
- VIII - 01 (um) Historiador - Representante da parte histórica
- IX - 01(um) Representante dos Artistas Locais;
- X - 01 (um) Representante do Setor de Gastronomia;

§ 1º. Cada Conselheiro titular do COMTUR terá um suplente, que deverá pertencer ao mesmo segmento de representatividade, e que substituirá aquele em suas eventuais ausências ou impedimentos.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados nos incisos I a V deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os demais membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados neste artigo serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também o respectivo suplente, que deverá pertencer ao segmento de representatividade que o titular.

§ 4º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e consideradas de relevante interesse público.

**Art. 7º.** O COMTUR terá diretoria própria, devendo a mesma, ser composta por:

- I. Presidência;
- II. Vice – presidência;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Conselho pleno.



**Limoeiro**  
avança com você

§ 1º. A formação da diretoria será realizada na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

§ 2º. A presidência poderá ser exercida em conjunto ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da diretoria, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos dois.

**Art. 8º.** Ao COMTUR, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, buscando a melhoria e ampliação da infraestrutura turística e qualificação dos atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico, bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, públicas e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressão de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades relacionadas ao turismo e apoiar o Poder

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

Executivo Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII** - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

**XVIII** - eleger seu presidente e vice-presidente;

**XIX** - apoiar e colaborar com os poderes constituídos, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo municipal.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

**I** - representar o Conselho;

**II** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico, pessoalmente ou por outro meio de comunicação;

**IV** - coordenar as atividades do Conselho;

**V** - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI** - propor ao Conselho as eventuais reformas do Regimento Interno, quando julgar necessárias;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**VIII** - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

**IX** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

**X** - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

**XI** - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e como instrumento de controle social;

**XII** - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

**XIII** - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XIV** - colocar matéria em discussão e votação, em não havendo consenso;

**XV** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

**XVI** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XVII** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000

CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

**XVIII** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XIX** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XX** - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

**XXI** - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

**XXII** - propor para o plenário formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

**XXIII** - após análise e parecer da câmara técnica, que deve ter no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 10.** Compete ao Secretário Executivo:

**I** - assessorar a direção na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**II** - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

**III** - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

**IV** - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

**V** - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo de Limoeiro de Anadia – COMTUR, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 12.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, assim entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro, na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR, 30 (trinta) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

**Art. 13.** O COMTUR considerar-se-á constituído quando empossados os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão referente ao mandato, devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

**Art. 14.** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 15.** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo, respeitados os ditames desta Lei.

**Art. 16.** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 17.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Limoeiro de Anadia, 03 de Janeiro de 2023.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95